



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.116/88

Autoriza o Executivo Municipal doar terreno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS DE AQUIDAUANA, um lote de terreno de sua propriedade, situado na Quadra nº 299 da Planta Cadastral da Cidade (Quadra nº 35 do loteamento da Vila Cidade Nova), lote nº 01, com as seguintes características:

Lote de formato retangular, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Delfino Alves Corrêa por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) com os seguintes limites:

**NORTE** : Fundos - Com o lote nº 06;

**SUL** : Frente - para a Rua Delfino Alves Corrêa;

**LESTE** : Lado Esquerdo - com o lote nº 02;

**OESTE** : Lado Direito - para a Rua dos Ferroviários.

**ARTIGO 2º** - A presente doação fica gravada com a Clausula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da presente Lei, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 909/83.

**ARTIGO 3º** - O donatário fica obrigado a estar com o terreno edificado dentro do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.116/88  
GABINETE DO PREFEITO

Município, do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial. Prazo este a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A presente doação tem como objetivo a construção da sede social, esportiva e cultural da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desvirtuada a finalidade da doação, o imóvel, com suas benfeitorias, revertirá ao Patrimônio Público Municipal, independente de aviso ou notificação judicial e quaisquer indenizações.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 24 DE AGOSTO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal